



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do disposto da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, aquisição de material de armarinho para desenvolver atividades pelos programas assistenciais realizados através do Fundo Municipal de Assistência Social, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para suprir as demandas dos órgãos públicos que compõem a estrutura organizacional do Município de Santa Rosa de Lima.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS CNPJ nº 14.781.576/0001-48.

ORGÃOS PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, CNPJ 13.109.954/0001-89.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem como objeto **Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade para aquisição de material de armarinho para desenvolver atividades pelos programas assistenciais realizados através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como participe a Prefeitura Municipal tender as demandas das secretarias que compõem a esfera municipal.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/02, Municipal de nº 87/2021 e 44/2020, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, todos os dispositivos em suas edições atualizadas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2002, justifica-se a necessidade para a aquisição do objeto aqui pretendido:

a) Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à comunidade deste Município.

3.3.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3.2. Assim, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, sendo a licitação de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à comunidade deste Município.

3.5. Escolha da Modalidade de Licitação: A adoção do Pregão na forma Eletrônica justifica-se em virtude de o universo de competidores ser conhecido e limitado. Assim, em tese, todos se dispõem a vir a Sede do Município, que é órgão promotor da licitação.

3.6. Critério de Julgamento da Licitação: Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no MENOR PREÇO POR ITEM, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.7. Adoção do SRP: A adoção do SRP - Sistema de Registro de Preços justifica-se pela aquisição dos materiais em questão ser frequente, motivo pelo qual é mais conveniente que a previsão de entrega seja parcelada; os materiais serão utilizados para atendimento a mais de um órgão integrante da Administração Pública; e, por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por esta Administração Pública, na forma do Art. 2º, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 87/2021.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Órgão competente, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

4.2. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estar em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos do presente termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente no almoxarifado do órgão, no horário e dia de expediente no Município, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pelo Órgão competente;

4.5. O fornecedor, após a entrega efetuada no almoxarifado do órgão, deverá encaminhar-se ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais respectivas, devidamente atestadas pelo fiscal da ata.

5. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

5.1. **A Cota exclusiva para ME, EPP e MEI** - Itens com valores de até R\$ 80.000,00.

Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

5.2. **A Cota Reservada** - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

Art. 48. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.3. **A Cota Principal** - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

2.4. Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

2.4 - SE A MESMA EMPRESA VENCER A COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL, A CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER DAS COTAS DEVERÁ OCORRER PELO PREÇO DA QUE TENHA SIDO MENOR.

5.3. Os valores orçados dos itens da planilha acima descritos será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

análise e classificação das propostas das licitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
01	ACESSORIO PARA BOLSA TIPO ALÇA	UN	300	R\$ 62,25	18.675,00
02	ADESIVO INSTANTÂNEO Nº 2 / 50G	UN	80	R\$ 11,68	934,40
03	AGULHA DE COSTURA Nº03	PT	300	R\$ 6,32	1.896,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

04	AGULHA DE CROCHE 1,25MM N°03, N° 3,5, N° 02	PT	600	R\$ 8,15	4.890,00
05	AGULHA SEM PONTA	PT	400	R\$ 1,87	748,00
06	ALGODÃO CRÚ	M	180	R\$ 1,26	226,80
07	ALGODÃO, VÁRIAS CORES C/ 1M.	PC	200	R\$ 49,70	9.940,00
08	BALÃO TEMAS	UN	60	R\$ 10,41	624,60
09	BARBANTE	RL	100	R\$ 10,85	1.085,00
10	BASTIDOR PARA BORDAR	UN	400	R\$ 20,14	8.056,00
11	BEXIGAS COLORIDA N° 6.5	PT	800	R\$ 4,25	3.400,00
12	BICO CTL-102 DE 2,5CM C/ 13,70MT (PACOTE C/ 13)	UN	24	R\$ 2,95	70,80
13	BICO DE NAYLON	UN	40	R\$ 24,35	974,00
14	BICO DE RENDA 900/05 DE 21MM POR 50M	PT	200	R\$ 44,46	8.892,00
15	BOTÃO MAGNETICO PARA BOLSA	UN	300	R\$ 12,69	3.807,00
16	CIANINHA 10M	UN	120	R\$ 14,03	1.683,60
17	COLA BRAZ	UN	200	R\$ 1,76	352,00
18	COLA DE ARTESÃO	UN	300	R\$ 3,88	1.164,00
19	COLA PERMANENTE	UN	400	R\$ 9,07	3.628,00
20	CORRENTE NATALINA DOURADA,	PL	1600	R\$ 27,13	43.408,00
21	ENCHIMENTO TIPO ALGODÃO	PT	200	R\$ 17,78	3.556,00
22	FITILHO CORES VARIADAS	UN	200	R\$ 2,39	478,00
23	FLOR DE PLÁSTICO CORES BRANCA E ROSA	DZ	50	R\$ 14,78	739,00
24	FLOR DE TECIDO (CORES VARIADAS)	DZ	50	R\$ 10,16	508,00
25	GUIRLANDA DE NATAL DECORADA	UN	60	R\$ 38,53	2.311,80
26	LÃ CORES VARIADAS	RL	200	R\$ 7,65	1.530,00
27	LANTEJOUA METÁLICA	CX	400	R\$ 4,29	1.716,00
28	LINHA BARROCO 200G (CORES VARIADAS) N° 04 E N°06	RL	400	R\$ 22,87	9.148,00
29	LINHA BARROCO COM BRILHO 200G (CORES VARIADAS) N° 04	RL	22	R\$ 28,52	627,44
30	LINHA ENCERADA	RL	30	R\$ 28,83	864,90
31	LINHA PARA BORDAR CORES VARIADAS	CX	570	R\$ 2,33	1.328,10
32	LINHA P/ COSTURA 120 EM POLIÉSTER C/ 1300M (CORES VARIADAS).	CX	40	R\$ 19,91	796,40
33	LINHA P/ CROCHE EM ALGODÃO C/1000M (CORES VARIADAS)	RL	600	R\$ 14,90	8.940,00
34	MALHA CACHARREL (CORES VARIADAS).	M	520	R\$ 24,27	12.620,40
35	MEIA PÉROLA COLORIDA 50G.	PT	200	R\$ 55,02	11.004,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

36	MEIA PÉROLA MARFIM 50G	PT	200	R\$ 46,19	9.238,00
37	MEIA PÉROLA Nº 03 E Nº 04	PT	400	R\$ 17,58	7.032,00
38	MEIA PÉROLA Nº Nº 04	PT	300	R\$ 10,01	3.003,00
39	MIÇANGAS COM FURINHO (PACOTE DE 1KG)	KG	40	R\$ 55,80	2.232,00
40	OLHO MÓVEL 18MM	PT	200	R\$ 12,16	2.432,00
41	QUADRO DE PARADE DECORATIVO	UN	48	R\$ 85,97	4.126,56
42	TECIDO CHITA	PC	100	R\$ 15,51	1.551,00
43	TECIDO EM FELTRO C/ 0,72CM DE LARGURA	PT	40	R\$ 13,87	554,80
44	TECIDO EM FELTRO ESTAMPADO.	PC	40	R\$ 37,90	1.516,00
45	TECIDO EM FELTRO TIPO MOLETON C/ 2,00M DE LARGURA.	PC	100	R\$ 17,87	1.787,00
46	TECIDO EM JUTA	M	300	R\$ 17,33	5.199,00
47	TECIDO EM POLIÉSTER.	PC	40	R\$ 14,38	575,20
48	TECIDO EM SACARIA	M	400	R\$ 15,76	6.304,00
49	TECIDO FAITE LISO C/ 1,40M DE LARGURA, 100%	MT	100	R\$ 7,36	736,00
50	TECIDO PARA BORDADO ATAMINE CORES VARIADAS	PC	8	R\$ 22,90	183,20
51	TECIDO TNT ESTAMPADO	PC	100	R\$ 12,89	1.289,00
52	TECIDO TNT ESTAMPADO COM TEMAS	PT	100	R\$ 12,89	1.289,00
53	TECIDO TNT HOLOGRAFICO	PC	60	R\$ 119,00	7.140,00
54	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO C/ 1,40M DE LARGURA, 100% ALGODÃO, VÁRIAS ESTAMPAS C/ 1M	M	360	R\$ 27,87	10.033,20
55	TECIDO TRICOLINE LISO C/ 1,40M DE LARGURA, 100% ALGODÃO, VÁRIAS ESTAMPAS C/ 1M.	M	280	R\$ 2.346,00	656.880,00
56	TINTA P/ TECIDO (35ML)	CX	600	R\$ 45,24	27.144,00
57	TINTA P/ TECIDO DIMENSIONAL (BRILHANTE 35ML)	CX	400	R\$ 45,24	18.096,00
58	TOALHA DE BANHO	UN	1000	R\$ 18,35	18.350,00
59	TOALHA DE ROSTO 42X65CM	UN	1000	R\$ 9,65	9.650,00
60	TOALHINHA DE BOCA	UN	320	R\$ 5,02	1.606,40
61	VERNIZ 37ML	UN	80	R\$ 18,27	1.461,60
62	VIÉS CORES VARIADAS	UN	60	R\$ 11,93	715,80
63	ZIPER 60 CMD	UN	400	R\$ 2,65	1.060,00
VALOR TOTAL R\$ 971.808,00					

5.1. Os valores orçados dos itens da planilha acima descritos será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

5.2. AVALIAÇÃO DO CUSTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

5.2.1 Valor estimado ou valor máximo aceitável Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aso órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art 7º da lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias a elaboração das propostas.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia será o apresentado pelos fabricantes e os casos omissos serão regidos pelo Código de Defesa do Consumidor Lei nº. 8.078/90.

7.2. Os produtos entregues pela contratada deverão estar em perfeito estado de fabricação, de conservação e sem nenhuma avaria, bem como, deverão estar embalados individualmente em embalagens originais do fabricante, sem sinais de violação, de umidade ou de aderência ao produto. Os produtos poderão vir coletivamente em caixa de papelão com a quantidade e descrição dos materiais contidos. Caso ao contrário, constatadas dessemelhanças do que foi adquirida, no recebimento definitivo, a contratada obriga-se a aquisição de material de armarinho danificada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir da comunicação por escrito.

7.2. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos ocorrerá por conta da contratada.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa vencedora do certame tem um prazo de 48 (quarenta e quatro) horas corridos para efetuar a entrega dos produtos, após a o recebimento da nota de empenho devidamente assinada pelo secretário da pasta.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

9.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

9.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

9.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

9.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados

9.10. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 149/2015, de 15 de junho de 2015.

9.10.1. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

9.10.2. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

10. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de doze meses, incluídas as possíveis prorrogações.

11. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

11.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após atestada a solicitação previamente expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

11.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

11.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;

11.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente termo somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 87/2021.

14. DAS ORIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. O fornecedor, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

14.2. O Município, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

g) Declaração de que não empresa menor.

15.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

16.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

17. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

Santa Rosa de Lima, 19 de maio de 2023.

MADJA ELENA SOUSA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL